



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3442 de 19 de Junho de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.914, DE 17 DE JUNHO 2025.

“Institui a Política Municipal de potencialização das atividades agrossilvopastoris e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta a Política Municipal de Potencialização das Atividades Agrossilvopastoris e Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Mariana - MG.

Art. 2º. A política municipal de potencialização das atividades agrossilvopastoris e desenvolvimento rural sustentável se constitui em um conjunto de ações do Poder Público Municipal, conjugadas com outros níveis de governo e com a iniciativa privada, tendo por objeto a promoção do bem-estar social no campo, o aumento da produtividade das lavouras, a defesa do meio ambiente, o uso racional dos recursos naturais e a fixação do homem a terra impedindo o êxodo rural.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE POTENCIALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROSSILVOPASTORIS

Art. 3º. O Política Municipal de Potencialização de Atividades Agrossilvopastoris tem por objetivos:

I - garantir a fixação e retorno do homem ao campo;

- II - agregar valor à produção agropecuária, consorciada com outras atividades produtivas do campo;
- III - integrar as atividades produtivas da população residente nas áreas de sua influência com a silvicultura;
- IV - criar cadastro municipal integrado ao Sistema de Gestão de Informação Georreferenciada que identifique e classifique a produção agrossilvopastoril no território do município.

Art. 4º. São metas da Política Municipal de Potencialização de Atividades Agrossilvopastoris:

- I - incremento e diversificação da produção rural e geração de renda nas comunidades.
- II - participação das comunidades rurais no Sistema de Planejamento Municipal através da implantação dos fóruns locais;
- III - implantação de saneamento básico em propriedades rurais com adequado destino final para resíduos sólidos e esgoto;
- IV - melhoria dos sistemas construtivos das habitações;
- V - ampliação da eletrificação rural e mudança da matriz energética;
- VI - melhoria dos acessos e manutenção das vias internas das propriedades;
- VII - elaboração de estudos que visem o aproveitamento das espécies de reflorestamento na geração de trabalho e renda para a população das áreas de influência da silvicultura;

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 5º. O Município conjugará esforços a outras esferas de governo e a iniciativa privada, com a participação efetiva dos produtores e das comunidades rurais, na implantação de políticas públicas que tenham por objeto a constituição de programas específicos de desenvolvimento rural.

Art. 6º. Constituem metas prioritárias da política municipal de desenvolvimento rural sustentável:

- I - o combate à pobreza e às desigualdades sociais;
- II - a erradicação do analfabetismo e da evasão escolar;
- III - a aproximação da saúde ao homem do campo;
- IV - a promoção do bem-estar social;

V - o combate à exploração do trabalho infantil;

VI - a proteção do meio ambiente.

Art. 7º. Constituem programas municipais específicos a serem implementados com vistas ao desenvolvimento rural sustentável:

I - Programa Municipal de Eletrificação Rural e de Geração de Energia limpa

II - Programa Municipal de Ensino Rural

III - Programa Municipal de Promoção da Saúde no campo

IV - Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola

V - Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos

VI - Programas periféricos de desenvolvimento humano

Seção I

Do Programa Municipal de Eletrificação Rural e de Geração de Energia Limpa

Art. 8º. O programa Municipal de Eletrificação Rural e de Geração de Energia Limpa se caracteriza por um conjunto de ações que tem por objeto a eletrificação de propriedades rurais, sem ônus aos proprietários e o acesso à projetos e linhas de crédito para geração de energia limpa.

Parágrafo Único: O programa anunciado no *caput* tem por meta a mudança da matriz energética nas propriedades rurais incentivando o uso de energia fotovoltaica.

Art. 9º. O programa de que trata esta seção objetiva atender à totalidade dos produtores rurais do Município, de acordo com o cronograma de ações físico e financeiro a ser proposto pela Secretaria de Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, no período de dez anos.

Seção II

Do Programa Municipal de Ensino Rural

Art. 10. O Município propiciará o acesso à educação a todos os moradores da zona rural, por meio de implantação e do incremento de unidades escolares próximas dos núcleos povoados e promovendo maior eficiência no transporte escolar, em todas as idades, como aumento na oferta de vagas e diversificação dos níveis de ensino.

Art. 11. Constitui meta primordial do Programa Municipal de Ensino Rural a oferta de vagas em ensino regular a todas as crianças em idade escolar e oportunidade de ensino a jovens e adultos, inclusive em programas específicos de alfabetização e capacitação profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programa específico de nutrição escolar baseado na aquisição direta do produtor de produtos hortifrutigranjeiros produzidos na região, assim como propiciará a inserção no cardápio escolar de produtos derivados do leite a ser adquirido dos produtores locais.

Art. 12. O Município, em parceria com o Estado ou entidades particulares, envidará esforços para oferecer ensino de nível médio, técnico e/ou superior voltado à profissionalização do homem do campo, buscando maior nível de capacitação técnica, adequado aproveitamento das potencialidades locais.

Parágrafo único. As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal nos distritos e localidades se constituirão em pontos de oferta de cursos profissionalizantes voltados para o aperfeiçoamento de produtores e geração de renda alternativa.

Seção III

Do Programa Municipal de Promoção da Saúde no campo

Art. 13. O programa municipal de promoção da saúde no campo, inserido no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, reúne um conjunto de ações com o propósito de melhoria do atendimento de medicina curativa e preventiva nas comunidades rurais.

Art. 14. Constitui meta prioritária do programa a descentralização do atendimento da saúde, o fortalecimento das ações de saúde preventiva por meio da Estratégia de Saúde da Família e o aprimoramento do sistema de transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio.

Art. 15. A Secretaria de Saúde envidará esforços para aquisição de equipamentos móveis para atendimentos clínicos especializados nas áreas de diagnose, oftalmologia, fisioterapia e odontologia para atendimento à população dos distritos e povoados.

Seção IV

Do Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola

Art. 16. O fomento à atividade rurícola contempla ações diversificadas e dirigidas ao incentivo da produção e comercialização, estimulando os agricultores para uso de maquinário agrícola e insumos modernos, com vistas ao aumento de rendimento das atividades, acesso a cultivares, sementes e adubos de qualidade, a melhoria genética dos rebanhos, o combate à febre aftosa e doenças endêmicas da criação, o beneficiamento dos produtos rurais buscando maior valor agregado, a implantação de projetos de renda alternativa e o escoamento da produção.

Art. 17. O programa de fomento da atividade agrícola no município objetiva potencializar, preferencialmente, os pequenos grupos familiares que desenvolvam atividade rural e sobrevivam da atividade rurícola em sua propriedade.

Parágrafo único: Ficam definidos como elegíveis para ações do programa, prioritariamente, os pequenos proprietários até 04 módulos fiscais definidos como segurados especiais e ou aqueles que tenham sua renda familiar definida como majoritária rural.

Art. 18. Constituem ações do Programa Municipal de Fomento a Atividade Rurícola:

I - o Pro-acesso, que tem por finalidade a manutenção das estradas vicinais e de acesso às propriedades rurais, inclusive aquelas de uso interno nas dependências produtivas;

II - a fertilização e correção do solo, propiciando o aumento da produtividade por meio da adubação e da aplicação de calcário e outros insumos agrícolas, incluindo apoio na aquisição e transporte de calcário e acompanhamento técnico na correção do solo e apoio na aquisição de insumos, adubos, cultivares e sementes;

III - o acompanhamento das atividades permanentes tais como as lavouras anuais, a bovinocultura, a vacinação e implantação de programas específicos de melhoria dos índices zootécnicos e combate às pragas endêmicas;

IV - incremento à produção da fruticultura e produtos derivados de sua industrialização;

V - o incentivo a projetos de renda alternativa como a piscicultura, a apicultura, a olericultura tradicional, orgânica e em estufa, a criação de pequenos animais de produção ou corte, além da promoção do artesanato e a produção artesanal de doces, embutidos e defumados;

VI - manutenção da patrulha agrícola mecanizada com objetivo de promover o aumento da área cultivada, a aração de glebas destinada ao plantio e a construção de silos, poços e pequenos acessos;

VII - o fomento a agroindústria, com o objetivo de promover a melhoria da renda familiar através da maior agregação de valor à produção primária, propiciando a implantação de um distrito agroindustrial em local estratégico;

VIII - estímulo à instalação e funcionamento de abatedouro municipal dotado dos requisitos mínimos indispensáveis ao controle de abate de gado destinado à alimentação, incluindo-se a inspeção sanitária ou fitossanitária, cuja construção, instalação e operação poderá ser entregue a terceiros mediante licitação;

IX - a construção de silos para acondicionamento de alimentação do gado e de unidades de armazenamento da colheita;

X - a recomposição de mata ciliar, recuperação, proteção e revegetação de áreas de nascentes;

XI - incremento do crédito rural, propiciando facilidades de acesso a crédito por meio de fundos municipais ou correlatos;

XII - apoio e incentivo às organizações rurais e ao associativismo, visando a formação de cooperativas e associação de produtores;

XIII - implantação do diagnóstico rural participativo, incluindo o cadastro das opções estratégicas para desenvolvimento, o turismo rural e o ecoturismo e a identificação das potencialidades locais;

XIV - apoio ao escoamento da produção e o acesso ao mercado local com a construção do mercado do produtor;

XV - realização de eventos de promoção do segmento, como exposições, feiras e similares.

Subseção I

Da Patrulha Agrícola

Art. 19. Os serviços da patrulha agrícola mecanizada poderão ser prestados a todos os proprietários de terras localizadas na zona rural ou suburbanas, utilizadas para fins agrícolas, com atendimento preferencial os agricultores familiares com CAFs ativas.

Parágrafo único: fica definido que para realização dos serviços agrícolas o pequeno proprietário, médio e grande proprietário que residam e ou desenvolvam atividade predominante rural a apresentar os seguintes documentos de comprovação:

I - escrituras, contratos de meeiros, comodatários, arrendatários e ou documentos que comprovem a titularidade ou a posse do imóvel rural;

II - CAF (cadastro do agricultor Familiar);

III - CPF (cadastro de pessoas Físicas);

IV - ITR (imposto da propriedade rural);

V - CNIS (cadastro nacional de informações sociais);

VI - comprovante de residência.

Parágrafo Único: O Município poderá dispor de assessoria técnica e jurídica para auxiliar o produtor rural a regularizar a documentação de sua propriedade a fim de qualificar-se como beneficiário das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural.

Art. 20. Ficando comprovado que o beneficiário do programa não realizou o plantio na área arada gratuitamente pelo município de Mariana, o proprietário da terra poderá ser excluído do programa na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único: Não terá acesso ao programa de fomento rural, o beneficiário(a) que possuir débito com o município referente a compra conjunta de adubo, infrações ambientais em aberto ou débitos tributários junto ao Município.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos

Art. 21. O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos tem o propósito de garantir

segurança alimentar nas pequenas propriedades rurais, mitigar os efeitos da pobreza e assegurar o acesso à alimentação de qualidade à população residente nos distritos e localidades.

Art. 22. O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos contempla um conjunto articulado de ações visando o acesso à alimentação saudável, o fortalecimento de iniciativas de produção de alimentos de subsistência como medida de mitigação dos efeitos da pobreza e assistência aos moradores das áreas rurais do Município, não enquadrados na categoria de produtores rurais.

Art. 23. O Programa de que trata esta seção tem por público-alvo o pequeno produtor rural em situação de vulnerabilidade, que resida na propriedade e pratique agricultura de subsistência, as pequenas chácaras e quintais não explorados economicamente.

Art. 24. Para os fins desta lei considera-se elegível para receber o incentivo municipal as propriedades rurais definidas como Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), exploradas economicamente, ou não, inscritas no CAD-Único da Assistência Social ou em estado de vulnerabilidade e agricultores que possuam CAFs ativas

Art. 25. O Programa de que trata esta seção destina-se a fomentar a produção de alimentos de subsistência nas propriedades rurais, tendo por metas:

I - assegurar, a todas as famílias, acesso à alimentação de qualidade;

II - respeitar as preferências e hábitos alimentares das famílias assistidas;

III - fortalecer as iniciativas locais de autossuficiência nas pequenas propriedades;

III - facilitar o acesso a maior variedade de gêneros alimentícios;

IV - diversificar a dieta alimentar de acordo com as preferências da família;

V - promover eficiência na disposição de recursos públicos destinados ao combate à fome.

Art. 26. São ações do Programa instituído nesta seção:

I - a promoção da criação de animais consumo de imediato das famílias, por meio de programas estruturados de criação de aves e mamíferos de pequeno porte;

II - a distribuição gratuita de mudas, cultivares, sementes e adubo ao morador e ao pequeno produtor rural elegível;

III - a supervisão e orientação técnica para os criações e cultivo;

IV - a preparação da terra e organização dos espaços de criação de animais;

V - a orientação quanto ao manuseio do alimento, o combate às pragas, o armazenamento e melhor aproveitamento das colheitas.

Art. 27. Para fins de consecução dos objetivos propostos nesta seção, fica o Município autorizado a distribuir gratuitamente entre os produtores rurais elegíveis, sementes de cultivares de milho e feijão adequados ao plantio nas condições climáticas, topográficas e da qualidade do solo no município, bem como adubos e corretivos indicados à cultura, tendo por referência:

I - milho híbrido, grão duro, limitado até 20 (vinte) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

II - feijão carioca cultivar pérola, limitado até 60 (sessenta) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

III - adubo NPK 08-28-16, para plantio de milho e feijão limitado a 700 (setecentos) quilos, por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

IV - adubo NPK 20-00-20, para cobertura da cultura de milho limitado a 350 (trezentos e cinquenta) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

Art. 28. A critério dos técnicos da Secretaria de desenvolvimento Rural e das entidades de apoio à política de desenvolvimento rural, a distribuição de sementes poderá envolver outras culturas próprias da região ou necessárias à diversificação da produção rural.

Art. 29. Não serão contemplados nos propósitos o beneficiário desta seção que utilizam a cultura de silagem exclusivamente para comercialização.

Seção VI

Dos Programas Periféricos de Desenvolvimento Humano

Art. 30. O Município conjugará esforços juntamente com outros órgãos de governo no sentido de promover o desenvolvimento humano na zona rural, valorizando a cultura, buscando promover o lazer e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 31. Entre os Programas Periféricos de Desenvolvimento Humano se encontra a implantação de programa específico de habitação visando a melhoria das condições de moradia do homem do campo e em decorrência, das suas condições de saúde e bem estar social, através da construção de unidades habitacionais e melhoria habitacional com construção de banheiros e de fossas sanitárias, biodigestores e redes de esgotamento sanitário adequadas.

Art. 32. O Município propiciará meios de valorização e promoção da cultura rural, incluindo no calendário de eventos do Município de festividades voltadas à promoção das atividades rurícolas.

CAPÍTULO V

Do Apoio financeiro e estratégico o desenvolvimento Rural

Art. 33. O Município destinará recursos financeiros no orçamento municipal destinados ao custeio de ações que visem a melhoria da qualidade de vida do homem do campo, aumento da produtividade e renda ou oferta de trabalho na zona rural, especificamente para financiamento de:

I - apoio jurídico na regulamentação da documentação das propriedades rurais, licenciamento de atividades econômicas no campo, adequação da produção para o comércio e outras exigências legais vinculadas ao funcionamento da propriedade;

II - custeio de cursos de capacitação a produtores rurais;

III - aquisição ou contratação de máquinas e equipamentos agrários de uso comum a todos os produtores;

IV - financiamento de ações individuais para compra de equipamentos de uso exclusivo da propriedade;

V - manutenção de frota própria ou terceirizada para a preparação de terras;

VI - linhas de crédito para aquisição de matrizes ou melhorias genética de rebanhos;

VII - abertura e conservação de estradas vicinais e secundárias;

VIII - construção e melhoria das sedes das propriedades que não se enquadrem nos programas municipais de moradia;

IX - ações de educação ambiental, uso racional da água e proteção dos recursos hídricos, combate à erosão e recuperação de áreas degradadas;

X - pesquisa ou projetos piloto para expansão da fronteira agrícola ou diversificação de produtos cultivados;

XI - financiamento de projetos de geração de energia fotovoltaica nas propriedades rurais e substituição da matriz energética.

XII - estímulo à instalação de biodigestores ou construção de fossas sépticas onde não for possível a oferta de redes públicas de esgotamento sanitário.

Capítulo VI

Do Controle Social da Política Rural

Art. 34. Fica mantido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - criado pela Lei 2.305 de 27 de novembro de 2009, como órgão de controle social da política rural e auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade rurícola.

Art. 35. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos limites das disposições contidas nesta lei e no seu Regimento Interno:

I - promover a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município;

II - participar dos estudos e diagnósticos para elaboração dos Planos de Trabalho decorrentes da implementação dos programas previstos nesta lei;

III - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendar a sua execução;

IV - promover a avaliação periódica dos impactos das ações previstas nesta lei, no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

V - acompanhar e monitorar as ações previstas nesta lei nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;

VI - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, visando ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de trabalho emprego e renda no meio rural;

VII - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, promovendo e estimulando a participação de comunidades rurais, entidades de classe, associações e cooperativas de produtores, através de reuniões, debates, encontros e outras atividades semelhantes, em planejamento, execução e fiscalização de ações ligadas aos setores de agricultura, pecuária e abastecimento;

IX - promover articulação e compatibilização entre a política municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, e acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento, de responsabilidade de cada uma das três esferas de Governo;

X - definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

XI - contribuir para o cumprimento da função social da propriedade rural;

XII - subsidiar o Executivo Municipal, através do órgão municipal responsável pela execução da política de agricultura e pecuária, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do setor agropecuário;

XIII - recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do setor agropecuário do Município, visando desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

XIV - prevenir contra danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, assim como contribuir para organização de movimentos voltados para preservação e educação ambiental;

XV - aprovar e alterar o se Regimento Interno, que será ratificado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será escolhido pela assembleia e composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes tendo a seguinte composição:

I - 02 (Dois) Representantes do Governo Municipal, oriundos das áreas de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,

II - 02 (dois) representantes de entidades de classe de trabalhadores ou produtores rurais;

III - 02 (dois) representantes de associações com atuação na área rural,

IV - 01 (um) representante de cooperativas rurais;

V - 01 (um) representante de comunidades rurais;

VI - 01 (um) representante assistência técnica especializada rural

Parágrafo Único: Os membros indicados, serão preferencialmente entre os servidores efetivos e gestores de cada entidade.

Art. 37. Os membros efetivos e os suplentes do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento que representam e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. Os membros indicados pelo Poder Público Municipal não terão mandato definido, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 39. O Município poderá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao CMDRS em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 40. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá regulamentar a implantação e a adequação dos programas e ações descritos nesta lei, ampliando ou restringindo sua área de atuação, de maneira a alcançar os propósitos elencados nesta lei.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revoga-se a lei municipal 1.931 de 18 de outubro de 2005.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, no uso das atribuições legais institui a Comissão Técnica de Acompanhamento dos Estudos, Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Mariana.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento de todos os trabalhos relativos à atualização da Planta Genérica de Valores e Observatório do Mercado Imobiliário a ser realizado de acordo com o contrato 104/2025, celebrado entre o Município de Mariana (contratante) e Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos (contratada), os seguintes servidores lotados na Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança:

I - Como membros Titulares:

- Joseval Moreira do Egito;
- Karine Ferreira Dutra
- Everton José Mendes de Sousa;

- Cíntia de Cássia Silva de Paula

II - Como membros Suplentes:

- Denis Laci Ghunter
- Eliakim Arcanjo Biondo
- Isabel Coelho Santana
- Camilla Amorim de Sena Medeiros

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário Municipal Planejamento, Fazenda e Governança

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL

“Designa representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e proteção animal para exercer a função de Fiscal de Contrato (Prestação de serviços de execução, de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos) ”

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, no uso das atribuições legais que lhes confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e orientado pela Instrução Normativa nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em substituição ao servidor **Franz Muller**, a Senhora **Sueli de Oliveira Pedroza, brasileira, Engenheira Ambiental**, residente no município de Mariana, , **CREA**

registrado sob o número 425805MG, como Fiscal do Contrato Administrativo 273/2023 celebrado entre o município de Mariana e a empresa GMP Construções Ltda., cujo objeto é a *'execução de limpeza e manutenção de espaços públicos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal'*, PRC nº 084/2023, PRG 025/2023.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alexandre Augusto Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2025 - CONTRATADO (A): COMERCIAL PRIME LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.176.303/0001-51. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis e perecíveis) para atendimento à alimentação escolar, em fornecimento parcelado conforme as necessidades da rede municipal de ensino de Mariana, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 290.714,50 (duzentos e noventa mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data 09/04/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 112/2025 - CONTRATADO (A): IGOR GOMES DIAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.599.747/0001-37. **OBJETO:** Contratação da “Banda Rústicos” para atender a programação do evento denominado “16º Encontro Nacional de Motociclistas e 18º Aniversário do Moto Clube Viralatas”, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, que irá ocorrer nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data 02/06/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 097/2025 - CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES (CIGEDAS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.773.785/0001-09. **OBJETO:** delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, da prestação de serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública, com aprovação do projeto executivo pela concessionária do estado de Minas Gerais - CEMIG/MG, compreendendo a modificação da rede de energia elétrica da MG 129 (trecho municipalizado) e iluminação pública no acesso do prédio da UPA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 441.574,98 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data 16/05/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 107/2025 - CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES (CIGEDAS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.773.785/0001-09. **OBJETO:** delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, da prestação de serviços de engenharia, para a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública, com aprovação do projeto executivo pela concessionária do estado de Minas Gerais - CEMIG/MG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.073.388,13 (quatro milhões, setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até dia 31/12/2025, a contar da data 03/06/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 120/2025 - CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES (CIGEDAS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.773.785/0001-09. **OBJETO:** delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, da execução de projetos de engenharia elétrica, para a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública, com aprovação do projeto executivo pela concessionária do estado de Minas Gerais - CEMIG/MG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 151.494,84 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até dia 31/12/2025, a contar da data 03/06/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 099/2025 - CONTRATADO (A): UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.711.109/0001-86. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa de engenharia para prestação de serviço de implantação de nova plataforma de disposição de resíduos sólidos no aterro sanitário municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.979.469,39 (nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 180 dias a contar do dia 20/05/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

12° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 068/2022. CONTRATADO (A): BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº. 19.447.569/0001-28. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 30 (trinta) dias, a contar de 09/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2025. CONTRATADO (A): R & R Engenharia Ltda., CNPJ sob o nº. 03.424.858/0001-71. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 04 (quatro) meses, a contar de 04/06/2025, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.